



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081 DE 16 DE MAIO DE 2018

*INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO A CONSERVAÇÃO DA
ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o programa Municipal de incentivo a conservação da água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

Art. 2º. São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região do microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para o abastecimento público do município.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

- I - contribuir para conservação dos recursos hídricos visando a segurança hídrica;
- II – apoiar os proprietários rurais para a recuperação das nascentes;
- III _ incentivar o armazenamento da água nas propriedades rurais;
- IV _ realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

Art. 4º. O Executivo através das secretarias competentes desenvolverá ações conjuntas e prestarão aos proprietários rurais interessados no incentivo desta lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

Art. 5º. Esse programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para a compensação ambiental e reparos de danos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao programa de incentivo a Conservação da água.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber através de decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim